

CONTRATO ADMINISTRATIVO 140\_2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e **WALDOMIRO CADORE & IRMÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 91.271.387/0001-76, com sede administrativa na Av. Professor Zeferino, 1549, São João da Urtiga, RS, neste ato representado por seu sócio gerente, doravante denominada CONTRATADA, para aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 017/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CRAS E PET.

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:**

Fornecedor	Lote	Item	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	1		10	11,5000	115,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	3		500	0,9000	450,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	4		30	9,9500	298,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	5		50	3,4900	174,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	7		40	1,2900	51,60
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	9		40	1,2900	51,60
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	12		40	7,5000	300,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	13		200	5,5000	1.100,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	14		40	8,5000	340,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	19		20	5,8000	116,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	20		40	2,1000	84,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	22		30	2,9800	89,40
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	26		20	3,5900	71,80
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	29		400	4,5000	1.800,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	33		30	1,2500	37,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	35		100	0,8500	85,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	39		300	0,8900	267,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	40		50	2,0500	102,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	41		50	2,8800	144,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	43		200	5,2500	1.050,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	44		30	2,8500	85,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	52		30	3,2900	98,70
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	54		30	3,9000	117,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	57		35	4,8000	168,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	66		25	2,5800	64,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	68		10	3,5800	35,80

WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	69		10	4,8500	48,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	71		80	4,2500	340,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	80		10	16,9000	169,00

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CRAS E PET

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na data de 25(vinte e cinco)de agosto de 2017, com vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, com atualização pelo IGPM.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 7.855,40 (sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais com quarenta centavos), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria CRAS.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos gêneros, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a entrega dos gêneros ora licitados, conforme descrito edital, bem como, boa qualidade dos produtos entregues, com pesagem devida, sendo que os itens adquiridos serão analisados pela Nutricionista e servidor designado para conferência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Este Contrato poderá ser rescindido:**

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 02 vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 25 de AGOSTO de 2017.

---

CONTRATANTE  
ARMANDO DUPONT  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
WALDOMIRO CADORE & IRMÃO LTDA

---